



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.486/2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Concessão de Direito Real de Uso em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Juína, da área urbana que menciona, e dá outras Providências.

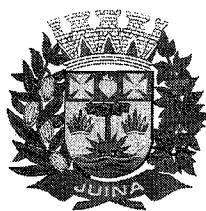
HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão de Direito Real de Uso em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio em Geral de Juína, entidade autônoma, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **00.866.149/0001-58**, com sede na Avenida dos Beija-Flores, n.º 193, Módulo 04, no Município de Juína-MT, de uma área de terras com 799,03 m², denominada área desmembrada "M" remanescente do centro de ensino, com 49.440,30m², núcleo urbano de Juína, projeto Juína – 1^a fase, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: área desmembrada "C" e Av. Perimetral 6-B; SUL: área desmembrada "E"; LESTE: área desmembrada "D"; OESTE: área desmembrada "G", matrícula nº. 6.599, livro 02, de 17.12.2009, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área que passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 2.º A concessão que trata o artigo 1.º é feita pelo prazo de **20 (vinte)** anos e destina-se a construção da sede da entidade.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada caso a Associação cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

Art. 3.º Fica concedido à Associação Concessionária o prazo de **03 (três)** meses, a contar da data da publicação desta Lei, para início da construção da sede da entidade, e **180 (cento e oitenta)** dias para concluir a obra.



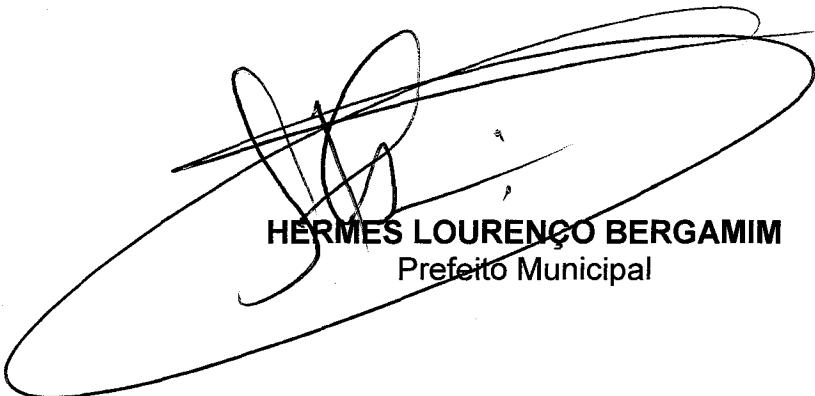
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 4.º A Concessão de Direito Real de Uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração Concedente, se a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5.º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel urbano descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **26 de fevereiro de 2014.**


HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal